



**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício GP nº 290/2023**

**Picos(PI), 26 de setembro de 2023.**

Exmo. Senhor

**ERIBERTO LEAL DE BARROS FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Picos - PI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023, que “**Dispõe sobre a aplicação de 50% de desconto em caso de pagamento à vista das multas decorrentes das infrações de trânsito aplicadas pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Picos, e dá outras providências.**”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **em regime de urgência**, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância social do presente Projeto de Lei. A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos



**PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_/2023, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2023.**

**“Dispõe sobre a aplicação de 50% de desconto em caso de pagamento à vista das multas decorrentes das infrações de trânsito aplicadas pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Picos, e dá outras providências.”**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, GIL MARQUES DE MEDEIROS, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas decorrentes das infrações de trânsito aplicadas pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Picos, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, nos casos de pagamento à vista realizados até a data de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Nos casos de pagamento à vista nos termos do art. 1º desta Lei, fica isento de juros e multas de mora, as infrações de trânsito (multas) relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

**Art.3º** - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

**Art. 4º** - O Procurador-Geral do Município poderá baixar, se necessário, normas regulamentares para a aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**



## JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,*

Estamos enviando a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto, que tem como objeto conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor das multas decorrentes das infrações de trânsito aplicadas pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Picos, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, nos casos de pagamento à vista realizados até 01 de janeiro de 2024.

A finalidade do presente projeto de lei não é arrecadatário, mas sim facilitar a vida do cidadão, não afetando em nada o caráter punitivo-educativo das multas de trânsito.

É importante considerar que vivemos uma situação atípica e, por isso, é fundamental que possamos criar condições que auxiliem o contribuinte a manter seus débitos em dia. A medida visa garantir que a população quite suas dívidas, e, enfim, possam circular com seus veículos de forma regular.

Constata-se que os descontos serão aplicados em débitos pretéritos ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e que, possivelmente, seriam prescritos em poucos anos. Desse modo, a aprovação do presente projeto de lei impedirá a prescrição de tais dívidas e proporcionará um incentivo à população para quitar as multas pendentes.

Por outro lado, ressalta-se que a medida não se trata de isenção ou anistia de dívida ativa do Município, pois são créditos a serem constituídos para a formação da dívida municipal, sendo uma maneira de resgatar esses créditos e propiciar à população um entendimento sobre a importância pedagógica da sanção de inibir o condutor/proprietário do veículo à prática de infrações.

Assim, satisfeitos os requisitos imprescindíveis à aprovação deste Projeto, espera que esse órgão colegiado dê o encaminhamento que o caso requer, aprovando o pleito ora formulado.

Certo de contar com sensibilidade de Vossas Excelências no que diz respeito à importância social do presente Projeto de Lei, aguardo a necessária apreciação, votação e aprovação.

Aproveitando a oportunidade, apresento novamente meus sinceros votos de estima e consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 26 de setembro de 2023.**

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal